DECRETO Nº 035, 28 DE JULHO DE 2026.

RECONHECE ERRO MATERIAL NA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, DETERMINA SUA REPUBLICAÇÃO INTEGRAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 10/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, teve por objeto a criação de cargos e o acréscimo de vagas a cargos existentes, para provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Anexo Único do Projeto de Lei nº 10/2019 relacionou expressamente o cargo efetivo de **Orientador Social**, com o quantitativo de 7 (sete) vagas, carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, requisito de ensino médio completo com curso na área e vencimento originário de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanhou o Projeto de Lei nº 10/2019 contemplou os 7 (sete) cargos de Orientador Social, no valor mensal total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 10/2019 estabeleceu que as denominações, os quantitativos e as demais especificações dos cargos efetivos seriam aqueles constantes de seu Anexo Único;

CONSIDERANDO que, conforme documentação e certidão expedida pela Câmara Municipal de São Luís do Curu, o Projeto de Lei nº 10/2019 foi aprovado na forma apresentada pelo Poder Executivo, sem emenda destinada a suprimir ou modificar o cargo de Orientador Social e as respectivas vagas;

CONSIDERANDO que não foi identificado veto expresso, motivado e tempestivamente comunicado ao Poder Legislativo relativamente ao cargo de Orientador Social;

CONSIDERANDO que a ausência da linha correspondente ao cargo de Orientador Social na versão formalizada ou publicada do Anexo Único da Lei

Municipal nº 716, de 12 de setembro de 2019, não pode produzir os efeitos de veto tácito ou de supressão legislativa não deliberada;

CONSIDERANDO que o Município realizou concurso público para o cargo de Orientador Social, tendo nomeado servidores aprovados dentro do quantitativo de vagas previsto no Projeto de Lei nº 10/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de corrigir erros materiais existentes nos atos de formalização, conservação e publicação dos documentos oficiais, em observância aos princípios da legalidade, autotutela, publicidade, segurança jurídica, proteção da confiança e fidelidade à vontade legislativa;

CONSIDERANDO que a providência ora adotada não cria cargo público, não aumenta o quantitativo de vagas e não inova o conteúdo da Lei Municipal nº 716/2019, destinando-se exclusivamente a restabelecer a correspondência entre o texto aprovado no processo legislativo e sua publicação oficial,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a existência de **erro material** na formalização e publicação do Anexo Único da Lei Municipal nº 716, de 12 de setembro de 2019, consistente na omissão da linha correspondente ao cargo efetivo de **Orientador Social**, que integrou o Projeto de Lei nº 10/2019 submetido e aprovado pela Câmara Municipal de São Luís do Curu.

Art. 2º Para fins de identificação objetiva da correção, a linha omitida do Anexo Único da Lei Municipal nº 716, de 12 de setembro de 2019, possui a seguinte redação e especificações:

Denominação	Escolaridade/ Requisito	Quantidade de vagas	Carga horária	Vencimento originário
Orientador Social	Ensino médio completo com curso na área	7	200 horas mensais	R$ 1.500,00

Parágrafo único. A reprodução prevista no caput deverá observar fielmente a grafia, a disposição e os elementos constantes do Anexo Único do Projeto de Lei nº 10/2019 aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Fica determinada a **republicação integral da Lei Municipal nº 716, de 12 de setembro de 2019**, inclusive de seu Anexo Único, com a reinserção da linha correspondente ao cargo de Orientador Social, em conformidade com o texto aprovado no processo legislativo do Projeto de Lei nº 10/2019.

§ 1º A republicação deverá preservar:
I – o número da Lei Municipal nº 716/2019;
II – a data originária de 12 de setembro de 2019;
III – a ementa e o texto normativo originalmente aprovados;
IV – a autoridade responsável pela sanção e promulgação originárias;
V – a cláusula de vigência constante do texto original;
VI – as demais informações do Anexo Único que não foram objeto do erro material reconhecido neste Decreto.

§ 2º A republicação não receberá novo número legislativo, nova sanção, nova promulgação ou nova cláusula de vigência.

§ 3º O Prefeito Municipal em exercício não figurará como autoridade sancionadora da Lei nº 716/2019, limitando-se sua atuação à determinação administrativa de correção e republicação.

Art. 4º A republicação de que trata este Decreto possui natureza exclusivamente **declaratória, corretiva e restauradora**, não importando:

I – criação de cargos públicos em 2026;
II – aumento atual do quantitativo de vagas;
III – alteração do conteúdo material aprovado pela Câmara Municipal;
IV – reabertura do processo legislativo;
V – realização de nova sanção ou promulgação;
VI – constituição de novos vínculos funcionais;
VII – interrupção ou reinício da vigência da Lei Municipal nº 716/2019.

Parágrafo único. A correção reconhecida neste Decreto destina-se a reproduzir fielmente o conteúdo normativo formado no processo legislativo concluído em 2019.

Art. 5º A Lei Municipal nº 716/2019 será republicada com o seguinte registro:

> **LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE JULHO DE 2026**
>
> *Republicação determinada pelo Decreto Municipal nº 035/2026, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 007/2026, para correção de erro material verificado no Anexo Único, sem inovação normativa e preservados o número, a data, o conteúdo e a vigência originários.*

§ 1º A nota prevista no caput deverá anteceder o texto integral da lei republicada.

§ 2º O Decreto e a Lei republicada deverão ser divulgados, preferencialmente, na mesma edição do veículo oficial de publicação do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo, ou o órgão responsável pelas publicações oficiais, adotará as providências necessárias para:
I – publicar este Decreto;
II – republicar integralmente a Lei Municipal nº 716/2019;
III – disponibilizar a versão republicada no sítio eletrônico oficial do Município;
IV – identificar a versão republicada como texto oficial corrigido;
V – preservar a publicação anterior no acervo administrativo e histórico, com indicação de que contém erro material posteriormente corrigido;
VI – juntar aos autos do Processo Administrativo nº 007/2026 a comprovação da publicação e da disponibilização eletrônica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão promover, nos assentamentos dos servidores ocupantes do cargo de Orientador Social, averbação da republicação da Lei Municipal nº 716/2019.

§ 1º A averbação terá caráter exclusivamente informativo e documental.

§ 2º Não haverá expedição de novos atos de nomeação, posse ou exercício em decorrência da republicação.

§ 3º A averbação poderá adotar a seguinte redação:

> *"A Lei Municipal nº 716, de 12 de setembro de 2019, fundamento legal da criação do cargo efetivo de Orientador Social, foi republicada por incorreção em 28 de julho de 2026, conforme Decreto Municipal nº 035/2026 e Processo Administrativo nº 007/2026."*

Art. 8º Ficam reconhecidas, para fins administrativos, a continuidade e a regularidade documental dos atos de concurso, nomeação, posse e exercício praticados relativamente aos servidores aprovados para o cargo de Orientador Social, observado o quantitativo de 7 (sete) vagas previsto no Projeto de Lei nº 10/2019.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa a verificação individual da regularidade dos atos funcionais quanto à classificação no concurso, habilitação, nomeação, posse e exercício.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará cópia deste Decreto e da Lei republicada:
I – À Câmara Municipal de São Luís do Curu;
II – À Secretaria Municipal de Administração;

III – Ao Setor de Recursos Humanos;
IV – À Secretaria Municipal de Finanças;
V – À Controladoria-Geral do Município;
VI – Aos demais órgãos de controle que tenham acompanhado o concurso público ou a situação funcional dos servidores, quando pertinente.

Art. 10 Os documentos que fundamentaram o reconhecimento do erro material permanecerão arquivados no Processo Administrativo, que deverá ser mantido em caráter permanente para fins de transparência, controle e preservação da memória administrativa.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de julho de 2026.

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal de São Luís do Curu

JAMES FREITAS TEXEIRA
Secretário Municipal de Administração

***Vito Gomes** de Araújo*
OAB-CE nº 35.875
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE JULHO DE 2026)

Republicação determinada pelo Decreto Municipal nº 035/2026, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 007/2026, para correção de erros materiais no Anexo Único, sem inovação normativa e preservados o número, a data e a vigência originários.

CRIA NOVOS CARGOS E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações e quantitativos e formação do Cadastro de Reserva estão especificadas nos ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

§ 1° Os cargos criados, convalidados e especificados no ANEXO ÚNICO desta lei são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal onde fica definido o número de vagas abertas ao concurso público.

§ 2° Os cargos já existentes nominados no ANEXO ÚNICO tem as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3° Os ocupantes dos cargos existentes com atividades equivalentes aos cargos ora criados no ANEXO ÚNICO poderão solicitar o seu enquadramento nos novos cargos.

§ 4° A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento efetivo, criados nos termos desta Lei, serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3° Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no ANEXO ÚNICO serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° As disposições gerais, parâmetros, organização, realização, seleção, validade, pontuação, taxas de inscrição, prazos, recursos e demais atos necessários para a realização de Concurso Público para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo serão previstos por Edital de Concurso Público.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6° Fica revogada a Lei Municipal n. 666 de 29 de agosto de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 12 de setembro de 2019

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal de São Luís do Curu

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo com Conhecimento em Informática (editor de texto e planilha eletrônica).	33	200/mês	998,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo em Arquitetura e respectivo registro profissional.	1	100/mês	3.500,00
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Assistência Social e respectivo registro profissional.	5	30/semanal	2.900,00
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia e respectivo registro profissional.	3	200/mês	3.500,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e respectivo registro profissional.	9	200/mês	2.900,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e respectivo registro profissional.	1	100/mês	3.500,00
Farmacêutico	Ensino Superior Completo em Farmácia e respectivo registro profissional.	1	200/mês	2.900,00
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo e CNH A ou B.	1	200/mês	1.500,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e respectivo registro profissional.	2	30/semanal	2.900,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e respectivo registro profissional.	1	200/mês	2.900,00
Médico	Ensino Superior Completo em Medicina e respectivo registro profissional.	1	200/mês	10.000,00
Médico Perito	Ensino Superior Completo em Medicina com especialidade em	1	100/mês	5.000,00

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
	perícia médica ou curso específico e respectivo registro profissional.			
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e respectivo registro profissional.	1	200/mês	3.500,00
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar).	4	200/mês	998,00
Motorista (categoria B)	Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar) e CNH categoria B.	6	200/mês	998,00
Motorista (categoria D)	Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar) e CNH categoria D.	2	200/mês	1.350,00
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Completo (saber ler, escrever e interpretar) com curso na área e CNH categoria D.	2	200/mês	1.350,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e respectivo registro profissional.	1	100/mês	1.450,00
Orientador Social	Ensino Médio Completo com curso na área	7	200/mês	1.500,00
Procurador Adjunto	Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB.	1	100/mês	3.500,00
Professor Educação Básica Classe I – (Ensino Fundamental 1ª ao 5º ano)	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores	4	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano) - Atendimento Educacional Especializado - AEE	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de especialização em educação especial, ou Curso de Graduação em Licenciatura em área específica acrescido de especialização em Educação Especial.	1	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso	2	100/mês	1.407,82

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
Classe II - (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano) - Ciências Naturais	Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Ciências ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Biologia, ou Física, ou Química, ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais e suas tecnologias com habilitação em biologia, física, química, ou Licenciatura em Ciências, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Biologia, Física ou Química (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNEº 02/97)			
Professor Educação Básica Classe II - (Educação Fundamental 6º ao 9º ano) - Educação Física	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Educação Física ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, ou Curso Licenciatura Plena em linguagens e Códigos e suas tecnologias com habilitação em educação física, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Educação Física (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNEº 02/97)	1	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano) - Geografia	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Geografia ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia, ou Curso Licenciatura Plena em Ciências Humanas e suas tecnologias com habilitação em Geografia, ou Curso de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em	2	100/mês	1.407,82

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
	Geografia (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNE° 02/97)			
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6° ao 9° ano) - História	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação em História, ou Curso de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História, ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em História (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNE° 02/97)	2	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6° ao 9° ano) - Língua Inglesa	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Inglês; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, ou Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas tecnologias com habilitação em Inglês, ou Curso Superior acompanhado de Certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Inglês (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNE° 02/97)	2	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6° ao 9° ano) - Língua Portuguesa	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Português; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português, ou Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas tecnologias com habilitação em Português, ou Curso Superior acompanhado de Certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Português (art.	2	100/mês	1.407,82

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
	63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNE° 02/97)			
Professor Educação Básica Classe II - (Ensino Fundamental 6° ao 9° ano) - Matemática	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores, acrescido de habilitação específica em Matemática; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Matemática; ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais e suas tecnologias com habilitação em Matemática ou licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou Curso Superior acompanhado de Certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Matemática (art. 63, II, da Lei 9394/96. Resolução CNE° 02/97)	2	100/mês	1.407,82
Professor Educação Básica Classe II - Educação Infantil	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores.	4	100/mês	1.407,82
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e respectivo registro profissional.	2	200/mês	2.900,00
Técnico de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo com curso Técnico na área e respectivo registro profissional.	3	200/mês	998,00
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo com curso de Técnico Agrícola e respectivo registro profissional.	1	200/mês	1.414,00
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo com curso de Técnico em Radiologia e respectivo registro profissional.	1	24 horas/Semanal	998,00
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Contabilidade e respectivo registro profissional.	1	200/mês	1.500,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com curso técnico em Enfermagem e respectivo registro profissional.	4	200/mês	998,00

CARGO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS	Número de Vagas	Carga horária	Salário
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo com curso Técnico em Informática.	1	200/mês	1.500,00
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com respectivo registro profissional.	1	30/semanal	2.900,00
TOTAL		**119**		

Além das vagas especificadas neste anexo, ficam criadas as vagas do Cadastro Reserva (equivalente a cinco vezes o número de vagas).

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal de São Luís do Curu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 28 de julho de 2026, foi publicada o DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2026, o qual "**RECONHECE ERRO MATERIAL NA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, DETERMINA SUA REPUBLICAÇÃO INTEGRAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (https://saoluisdocuru.ce.gov.br/).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 28 de julho de 2026.

Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Municipio